



**REGULAMENTO DO  
LAVORO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM  
DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ/MF Nº 24.270.570/0001-60**

Vigente em 30 de junho de 2026.



## SUMÁRIO

|                                                                  |           |
|------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>PARTE GERAL</b> .....                                         | <b>4</b>  |
| <b>CAPÍTULO I</b> .....                                          | <b>4</b>  |
| <b>FUNDO</b> .....                                               | <b>4</b>  |
| <b>CAPÍTULO II</b> .....                                         | <b>4</b>  |
| <b>DEFINIÇÕES</b> .....                                          | <b>4</b>  |
| <b>CAPÍTULO III</b> .....                                        | <b>7</b>  |
| <b>OBJETIVO DO FUNDO E CLASSES DE COTAS</b> .....                | <b>7</b>  |
| <b>CAPÍTULO IV</b> .....                                         | <b>7</b>  |
| <b>PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO</b> .....         | <b>7</b>  |
| <b>CAPÍTULO V</b> .....                                          | <b>11</b> |
| <b>DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO</b> .....             | <b>11</b> |
| <b>CAPÍTULO VI</b> .....                                         | <b>11</b> |
| <b>RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO</b> .....        | <b>11</b> |
| <b>CAPÍTULO VII</b> .....                                        | <b>12</b> |
| <b>SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS</b> ..... | <b>12</b> |
| <b>CAPÍTULO VIII</b> .....                                       | <b>13</b> |
| <b>ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS</b> .....                        | <b>13</b> |
| <b>CAPÍTULO IX</b> .....                                         | <b>16</b> |
| <b>ENCARGOS DO FUNDO</b> .....                                   | <b>16</b> |
| <b>CAPÍTULO X</b> .....                                          | <b>18</b> |
| <b>INFORMAÇÕES</b> .....                                         | <b>18</b> |
| <b>CAPÍTULO XI</b> .....                                         | <b>18</b> |
| <b>DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES</b> .....                           | <b>18</b> |
| <b>CAPÍTULO XII</b> .....                                        | <b>19</b> |
| <b>DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA</b> .....   | <b>19</b> |
| <b>CAPÍTULO XIII</b> .....                                       | <b>20</b> |
| <b>LIQUIDAÇÃO DO FUNDO</b> .....                                 | <b>20</b> |
| <b>CAPÍTULO XIV</b> .....                                        | <b>20</b> |
| <b>FORO</b> .....                                                | <b>20</b> |
| <b>ANEXO I</b> .....                                             | <b>21</b> |
| <b>CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE DE COTAS DO</b> .....         | <b>21</b> |
| <b>CAPÍTULO I</b> .....                                          | <b>21</b> |
| <b>PÚBLICO-ALVO E RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS</b> .....        | <b>21</b> |
| <b>CAPÍTULO II</b> .....                                         | <b>21</b> |
| <b>REGIME DA CLASSE</b> .....                                    | <b>21</b> |
| <b>CAPÍTULO III</b> .....                                        | <b>21</b> |
| <b>PRAZO DE DURAÇÃO</b> .....                                    | <b>21</b> |
| <b>CAPÍTULO IV</b> .....                                         | <b>21</b> |
| <b>DEFINIÇÕES</b> .....                                          | <b>21</b> |
| <b>CAPÍTULO V</b> .....                                          | <b>23</b> |
| <b>POLÍTICA DE INVESTIMENTOS</b> .....                           | <b>23</b> |
| <b>CAPÍTULO VI</b> .....                                         | <b>25</b> |
| <b>CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE</b> .....                          | <b>25</b> |
| <b>CAPÍTULO VII</b> .....                                        | <b>25</b> |
| <b>PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DA CLASSE</b> .....       | <b>25</b> |
| <b>CAPÍTULO VII</b> .....                                        | <b>25</b> |
| <b>POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO</b> .....                    | <b>25</b> |
| <b>CAPÍTULO IX</b> .....                                         | <b>26</b> |
| <b>POLÍTICA DE COBRANÇA</b> .....                                | <b>26</b> |
| <b>CAPÍTULO X</b> .....                                          | <b>26</b> |

|                                                                                                                                                                        |    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| VERIFICAÇÃO DE LASTRO .....                                                                                                                                            | 26 |
| CAPÍTULO XI .....                                                                                                                                                      | 26 |
| TAXAS .....                                                                                                                                                            | 26 |
| CAPÍTULO XII .....                                                                                                                                                     | 27 |
| SUBORDINAÇÃO MÍNIMA .....                                                                                                                                              | 27 |
| CAPÍTULO XIII .....                                                                                                                                                    | 27 |
| ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, FORMA DE COMUNICAÇÃO<br>DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS<br>MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS .....  | 27 |
| CAPÍTULO XIV .....                                                                                                                                                     | 29 |
| AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE .....                                                                                                           | 29 |
| CAPÍTULO XV .....                                                                                                                                                      | 29 |
| FATORES DE RISCO .....                                                                                                                                                 | 29 |
| CAPÍTULO XVI .....                                                                                                                                                     | 39 |
| EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE .....                                                                                                                                   | 39 |
| CAPÍTULO XVII .....                                                                                                                                                    | 40 |
| LIQUIDAÇÃO DA CLASSE .....                                                                                                                                             | 40 |
| CAPÍTULO XVIII .....                                                                                                                                                   | 42 |
| ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS .....                                                                                                                                  | 42 |
| CAPÍTULO XIX .....                                                                                                                                                     | 43 |
| ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE .....                                                                                                                                   | 43 |
| APÊNDICE DAS COTAS DA CLASSE ÚNICA DO TRABALHO FUNDO DE<br>INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS<br>CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS .....             | 46 |
| CAPÍTULO I .....                                                                                                                                                       | 46 |
| CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS .....                                                                                                               | 46 |
| CAPÍTULO II .....                                                                                                                                                      | 47 |
| AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS .....                                                                                                                                  | 47 |
| APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS DA CLASSE ÚNICA DO TRABALHO FUNDO<br>DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS<br>CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS ..... | 49 |
| MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS .....                                                                                                                                    | 49 |



**REGULAMENTO DO  
LAVORO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM  
DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS RESPONSABILIDADE LIMITADA  
PARTE GERAL**

**CAPÍTULO I  
FUNDO**

**1.1. O LAVORO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** é um fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento (“Regulamento”), pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**1.2.** O exercício social do **FUNDO** tem duração de 01 (um) ano, com término em 31 de dezembro de cada ano.

**CAPÍTULO II  
DEFINIÇÕES**

**2.1.** Sem prejuízo de definições específicas previstas no Anexo da Classe, os termos e expressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

**Acordo Operacional:** É o Acordo Operacional Para Administração e Gestão de Carteiras de Valores Mobiliários e Outras Avenças, celebrado entre a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**;

**ADMINISTRADORA:** **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.669.186/0001-01, devidamente habilitada pela CVM para prestar os serviços de administrador de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 19.131, de 1º de outubro de 2021;

**ANBIMA:** é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

**Anexo(s):** significa a parte do Regulamento do **FUNDO** essencial à constituição da Classe de Cotas, que rege o funcionamento da Classe de modo complementar ao disciplinado pelo Regulamento;



|                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|--------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Apêndice:</b>                     | significa a parte do Anexo que disciplina as características específicas das Cotas;                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Apenso:</b>                       | significa a parte do Apêndice que prevê o modelo de suplemento das Cotas;                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Assembleia Geral de Cotistas:</b> | significa a assembleia ordinária e/ou extraordinária de Cotistas do <b>FUNDO</b> ;                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Auditor Independente:</b>         | é a empresa de auditoria independente contratada pela <b>ADMINISTRADORA</b> , nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras do <b>FUNDO</b> , das contas de cada Classe do <b>FUNDO</b> e da análise de sua situação e da atuação da <b>ADMINISTRADORA</b> e da <b>GESTORA</b> ; |
| <b>B3:</b>                           | é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>BACEN:</b>                        | é o Banco Central do Brasil;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Classe:</b>                       | Significa a classe única de Cotas emitida pelo <b>FUNDO</b> ;                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>CMN:</b>                          | é o Conselho Monetário Nacional;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Conta da Classe:</b>              | a conta corrente ou conta de pagamento de titularidade da Classe do <b>FUNDO</b> ;                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Cotas:</b>                        | todas as Cotas emitidas pelo <b>FUNDO</b> ;                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Cotista:</b>                      | o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do <b>FUNDO</b> ;                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>CUSTODIANTE:</b>                  | é a <b>ADMINISTRADORA</b> ;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>CVM:</b>                          | é a Comissão de Valores Mobiliários;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Dia Útil:</b>                     | todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na cidade de Curitiba/PR e/ou na cidade de São Paulo/SP;                                                                             |
| <b>Encargos:</b>                     | despesas específicas que podem ser debitadas diretamente da Classe de Cotas, não estando inclusas nas taxas destinadas aos prestadores de serviços essenciais;                                                                                                                                                                                            |

**Eventos de  
Liquidação do  
Fundo:**

as situações descritas no Capítulo XIII da Parte Geral;

**FUNDO:**

o **LAVORO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**GESTORA:**

**ANTHARUS GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.080.408/0001-02, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, 275, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04532-010, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 22.866, de 18 de dezembro de 2024, na qualidade de Gestor de Recursos de Terceiros ("**GESTORA**");

**Instrução CVM 489:**

a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;

**Investidor  
Profissional:**

são os investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30;

**Manual de  
Provisionamento:**

é a Política Interna de Metodologias de Provisão de Perdas da **ADMINISTRADORA** registrado junto a **ANBIMA**;

**Parte Geral:**

significa a parte geral do Regulamento do **FUNDO**;

**Partes Relacionadas:**

são as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria;

**Patrimônio Líquido:**

é a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões da Classe;

**Prestador de Serviço  
Essencial:**

significa a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**;

**Resolução CVM 30:**

Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;

**Resolução CVM 160:**

Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;



|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|-------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Resolução CVM 175:</b>     | Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Suplemento:</b>            | o suplemento de Cotas, contendo as características específicas das Cotas;                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Taxa de Administração:</b> | taxa cobrada do <b>FUNDO</b> para remunerar a <b>ADMINISTRADORA</b> e os prestadores dos serviços por ela contratados;                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Taxa de Gestão:</b>        | taxa cobrada do <b>FUNDO</b> para remunerar a <b>GESTORA</b> e os prestadores dos serviços por ela contratados;                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Taxa DI:</b>               | significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet ( <a href="http://www.b3.com.br">http://www.b3.com.br</a> ), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano; |

### **CAPÍTULO III**

#### **OBJETIVO DO FUNDO E CLASSE DE COTAS**

**3.1.** É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Cotas de FIDCs e de Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos no Anexo deste Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao **FUNDO**.

**3.2.** O **FUNDO** contará com uma única classe de Cotas, classe esta que não terá subclasse de Cotas. Para fins da Resolução CVM 175, todas as referências ao **FUNDO** neste Regulamento serão entendidas como referências à classe única de Cotas.

### **CAPÍTULO IV**

#### **PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO**

**4.1.** As atividades de administração e distribuição de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

**4.1.2.** Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) o registro de cotistas;
- b) o livro de atas das assembleias gerais;
- c) o livro ou lista de presença de cotistas;
- d) os pareceres do auditor independente; e
- e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**;

- II – solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas de classe fechada em mercado organizado;
- III – pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- IV – elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas;
- V – manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO**;
- VI – manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- VII – monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
- VIII – observar as disposições constantes do Regulamento;
- IX – cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- X - sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, **CUSTODIANTE** e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
- XI - encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;
- XII - obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;
- XIII – contratar, em nome do **FUNDO**, conforme aplicável, os seguintes serviços: tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de cotas, auditoria independente, custódia de valores mobiliários, guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, e liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;
- XIV - calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido da Classes de Cotas, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto neste Regulamento.

**4.1.3.** O documento referido no inciso XI do item 4.1.2 acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

**4.1.4.** A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e da Resolução CVM 175 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**.

**4.1.5.** A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento ao **CUSTODIANTE** e à **GESTORA** sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

**4.1.6.** A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre sua atuação no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis.



**4.2.** As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.

**4.2.1.** Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I - estruturar o **FUNDO**, de acordo com as disposições previstas no Anexo II da Resolução CVM 175;

II - executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar as Cotas de FIDC para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:

- a) verificar o enquadramento das Cotas de FIDC à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação das Cotas de FIDC quanto aos Critérios de Elegibilidade; e

III - decidir pela aquisição e alienação de Cotas de FIDC e Ativos Financeiros;

IV - controlar o enquadramento fiscal do **FUNDO** de modo a que seja classificado como fundo de longo prazo – LP;

V – monitorar e controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do **FUNDO**;

VI - contratar, em nome do **FUNDO**, conforme aplicável, os seguintes serviços: a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de Cotas; c) consultoria especializada; d) agente de cobrança; e) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; e f) formador de mercado de classe fechada;

VII – informar a **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

VIII – providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas e conforme aplicável;

IX – manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

X – observar as disposições constantes deste Regulamento;

XI – cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;

XII - fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da Classe exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;

XIII – informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na Classe, especialmente se decorrente da mudança do Regulamento, hipótese em que a **GESTORA** deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;

XIV - caso o prestador de serviço contratado pela Classe de Cotas do **FUNDO**, representada pela **GESTORA**, não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a **GESTORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**;

XV - encaminhar a **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe de Cotas; e

XVI - elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil, o relatório previsto no item 10.4 abaixo.

**4.2.2.** É vedado à **GESTORA** (i) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre as Cotas de FIDC e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; (ii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; (iii) terceirizar a atividade de gestão de carteira da Classe; (iv) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento; (v) realizar a negociação proprietária dos Ativos Financeiros no curto prazo, assim entendido como a compra ou a venda dos Ativos Financeiros com o objetivo principal de (1) revenda no curto prazo de Ativos Financeiros; (2) benefício de oscilações efetivas ou esperadas de curto prazo do preço do Ativo Financeiro; (3) arbitragem do Ativo Financeiro; ou (4) proteção uma ou mais posições resultantes das operações de compra e venda de Ativos Financeiros listadas nos itens (1) a (3) acima.

**4.3.** Sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, a **GESTORA** poderá contratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade previstos no Anexo.

**4.3.1.** Caso contrate prestador de serviços para as atividades indicadas no item 4.3 acima, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis.

**4.4.** Sem prejuízo de outras disposições previstas na Resolução CVM 175, é vedado à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA** em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**:

- I. aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o **FUNDO**, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** ou terceiros que representem o **FUNDO** como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;
- II. receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe de Cotas;
- III. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- IV. vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- V. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- VI. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- VII. praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o **FUNDO** estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

**4.4.1.** A vedação de que trata o inciso I do item 4.4 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

**4.4.2.** A vedação de que trata o inciso II do item 4.4 acima também se aplica para todos os demais prestadores de serviço do **FUNDO**.



**4.5.** É vedado à **GESTORA** o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão.

**4.6.** É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do **FUNDO** ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do **FUNDO**.

**4.7.** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do **FUNDO**, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços, não altera o regime de responsabilidade dos prestadores de serviços essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o **FUNDO** ou a CVM, sem prejuízo do dever dos prestadores de serviços essenciais de fiscalizar os demais prestadores de serviços contratados nos termos dos itens acima.

## **CAPÍTULO V**

### **DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO**

**5.1.** O **CUSTODIANTE** realizará as atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas.

**5.1.1** O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

- I. realizar a custódia da carteira de Cotas de FIDCs e Ativos Financeiros do **FUNDO**;
- II. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira das Cotas de FIDCs e Ativos Financeiros do **FUNDO**;
- III. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe;
- IV. acatar somente as ordens emitidas pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, conforme aplicável e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados; e
- V. executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da Classes de Cotas.

**5.2.** É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas.

## **CAPÍTULO VI**

### **RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO**

**6.1.** A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** responsabilizam-se, perante o **FUNDO** e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por



quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo, culpa, ou resultado de negligência ou fraude, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente.

**6.2.** Nos termos indicados no item 6.1 acima, a aferição da responsabilidade de cada prestador de serviço será apurada em processo judicial ou administrativo e terá como parâmetros a (a) na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (b) neste Regulamento, incluindo os seus Suplementos e Apêndices; e (c) no Acordo Operacional e nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

## **CAPÍTULO VII**

### **SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**

**7.1.** A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, mediante comunicação endereçada aos Cotistas, podem renunciar, respectivamente, à administração e gestão do **FUNDO**, desde que a **ADMINISTRADORA** convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, nos termos da Resolução CVM 175.

**7.1.1.** Havendo pedido de declaração judicial de insolvência do **FUNDO**, fica vedado à **ADMINISTRADORA** renunciar à administração fiduciária do **FUNDO**, observado o disposto no item 0 abaixo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

**7.1.2.** No caso de renúncia, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

**7.1.3.** Caso a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** não seja(m) substituída(s) dentro do prazo referido no item 7.1.1 acima, o **FUNDO** deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da Parte Geral da Resolução CVM 175, devendo a **GESTORA** permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do **FUNDO** na CVM.

**7.2.** O **CUSTODIANTE** somente poderá ser substituído mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

**7.3.** As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos demais prestadores de serviços.



## CAPÍTULO VIII ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

**8.1.** Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO** deliberar sobre:

- I. as demonstrações contábeis;
- II. a substituição da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**;
- III. a substituição do **CUSTODIANTE**;
- IV. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**; e
- V. a alteração da Parte Geral do Regulamento, ressalvado o disposto no item 8.1.1 abaixo.

**8.1.1.** O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, sempre que tal alteração:

- I – decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- II – for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- III – envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

**8.1.2.** As alterações referidas nos incisos I e II do item 8.1.1 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

**8.1.3.** A alteração referida no inciso IV do item 8.1.1 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

**8.1.4.** A **ADMINISTRADORA** tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

**8.1.5.** Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, no prazo previsto na regulamentação vigente.

**8.1.6.** A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

**8.1.7.** A Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar o prazo estabelecido no item 8.1.6.



**8.1.8.** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

**8.2.** A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as Classes de Cotas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.

**8.3.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA, GESTORA** e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

**8.3.1.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

**8.3.2.** Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

**8.3.3.** As informações requeridas na convocação, conforme dispostas no item 8.3.2. acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

**8.3.4.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

**8.3.5.** Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

**8.3.6.** O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

**8.3.7.** A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

**8.4.** Os Prestadores de Serviços Essenciais, o **CUSTODIANTE**, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO**.



**8.4.1.** O pedido de convocação pela **GESTORA** ou por Cotistas deve ser dirigida à **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas.

**8.4.2.** A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

**8.5.** A Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

**8.6.** A Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas pode ser realizada:

I – de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

II – de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

**8.6.1.** A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**.

**8.6.2.** No caso de utilização de modo eletrônico, a **ADMINISTRADORA** deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

**8.6.3.** Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia.

**8.7.** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas são tomadas por maioria das Cotas emitidas.

**8.8.** Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, cada Cota corresponderá 1 (um) voto.

**8.9.** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

**8.9.1.** Na hipótese prevista no item 8.9. acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

**8.9.2.** No caso de consulta formal, havendo quórum específico para aprovação de determinadas matérias, será considerado o quórum aplicável à primeira convocação da Assembleia.



**8.10.** Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

**8.10.1.** O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela **ADMINISTRADORA**.

**8.11.** Não podem votar nas assembleias de cotistas:

- I – o prestador de serviço, essencial ou não;
- II – os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- III – Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- IV – o Cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO** no que se refere à matéria em votação; e
- V – o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

**8.11.1.** Não se aplica a vedação prevista no item 8.11 acima quando:

- I – os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO** as pessoas mencionadas nos incisos I a V do item 8.11; ou
- II – houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do **FUNDO**, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela **ADMINISTRADORA**.

**8.11.2.** Previamente ao início das deliberações, cabe ao cotista de que trata o inciso IV do item 8.11 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

**8.12.** O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

## **CAPÍTULO IX ENCARGOS DO FUNDO**

**9.1.** Constituem Encargos do **FUNDO**, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:

- I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- II – despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- III – despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;





- IV – honorários e despesas do auditor independente;
- V – emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- VI – despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- VII – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- VIII – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- IX – despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- X – despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- XI – despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- XII – despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- XIII – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- XIV – despesas inerentes à:
  - a) distribuição primária de Cotas; e
  - b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- XV – Taxas de Administração e de Gestão;
- XVI – taxa máxima de custódia;
- XVII – montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- XVIII – taxa máxima de distribuição;
- XIX – despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- XX – despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e
- XXI – contratação da agência de classificação de risco de crédito.

**9.2.** Na medida em que o **FUNDO** possui uma única Classe de Cotas, quaisquer contingências que recaiam sobre o **FUNDO** serão arcadas exclusivamente pela Classe única de Cotas.

**9.3.** Quaisquer outras não previstas como Encargos do **FUNDO** correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

**9.4.** Parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

## **CAPÍTULO X INFORMAÇÕES**

**10.1. A ADMINISTRADORA é responsável por:**

I – encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e

II – encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações da Classe à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações

III – encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, conforme aplicável.

**10.2.** Para efeitos do inciso V do item 10.1 acima, a **GESTORA** deve elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, conforme aplicável.

## **CAPÍTULO XI DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**11.1.** As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** devem ser divulgadas na página da **ADMINISTRADORA**, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

**11.2.** Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

**11.3.** A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO** ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

**11.3.1.** Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

**11.3.2.** Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO** ou aos ativos da carteira deve ser:

- I – comunicado a todos os Cotistas;
- II – informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- III – divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- IV – mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

**11.3.3.** São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- I – alteração no tratamento tributário conferido ao **FUNDO** ou aos Cotistas;
- II – contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- III – contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- IV – mudança na classificação de risco atribuída à Classe;
- V – alteração de prestador de serviço essencial;
- VI – fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de cotas;
- VII – alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de cotas;
- VIII – cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- IX – emissão de Cotas.

**11.4.** Ressalvado o disposto no item 11.4.1 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA**, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do **FUNDO** ou dos Cotistas.

**11.4.1.** A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de cotas.

## **CAPÍTULO XII**

### **DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA**

**12.1.** O **FUNDO** deve ter escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

**12.2.** O exercício social do **FUNDO** deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO**.

**12.3.** A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM.

**12.4.** As demonstrações contábeis do **FUNDO** devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.



### **CAPÍTULO XIII** **LIQUIDAÇÃO DO FUNDO**

**13.1.** O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente por deliberação da Assembleia Geral e/ou Especial de Cotistas.

### **CAPÍTULO XIV** **FORO**

**14.1.** Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e seu Anexo.



**ANEXO I**  
**CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE DE COTAS DO**  
**LAVORO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM**  
**DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**CAPÍTULO I**  
**PÚBLICO-ALVO E RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS**

**1.1.** A Classe única de Cotas do **FUNDO** destina-se exclusivamente a Investidores Profissionais.

**1.2.** A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, caso não haja compromisso de integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no **FUNDO**, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de o **FUNDO** não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições do Capítulo XXI deste Anexo.

**1.3.** Para os fins do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA ("Código ANBIMA"), o FUNDO se classifica como tipo ANBIMA: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Outros - Multicarteira Outros.

**CAPÍTULO II**  
**REGIME DA CLASSE**

**2.1.** Esta Classe é constituída sob a forma de regime fechado.

**CAPÍTULO III**  
**PRAZO DE DURAÇÃO**

**3.1.** O prazo de duração desta Classe é indeterminado.

**CAPÍTULO IV**  
**DEFINIÇÕES**

**4.1.** Os termos e expressões previstos neste Anexo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos e se sobrepõem e prevalecem em relação às definições previstas na Parte Geral do Regulamento:

**Agência de Classificação de Risco:** a agência classificadora de risco das Cotas quando emitidas pela Classe, quando e se aplicável;

**Ativos Financeiros:** são os ativos listados no item 5.9 deste Anexo I;



|                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-----------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Código Civil Brasileiro:</b>         | a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Cotas de FIDCs:</b>                  | as cotas de qualquer subclasse emitidas pelos FIDCs, que serão adquiridas pela Classe;                                                                                                                                                                                        |
| <b>Crítérios de Elegibilidade:</b>      | são os critérios que devem ser atendidos pelas Cotas de FIDCs, cuja validação é feita pela <b>GESTORA</b> ;                                                                                                                                                                   |
| <b>Data de Apuração:</b>                | é todo o último Dia Útil de cada mês calendário;                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Data de Aquisição:</b>               | é cada data de aquisição de Cotas de FIDCs pela Classe;                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Dia Útil:</b>                        | todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na cidade de Curitiba/PR e/ou na cidade de São Paulo/SP; |
| <b>Eventos de Avaliação da Classe:</b>  | as situações descritas no Capítulo XVI deste Anexo;                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Eventos de Liquidação da Classe:</b> | as situações descritas no Capítulo XVII deste do Anexo;                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>FIDCs:</b>                           | o(s) fundo(s) de investimento em direitos creditórios, regulados pela Resolução CVM 175 que adquiram direitos creditórios considerados como padronizados e/ou não padronizados, nos termos da regulamentação vigente;                                                         |
| <b>IGP-M:</b>                           | o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;                                                                                                                                                                                                  |
| <b>IFD:</b>                             | Instituição Financeira Depositária, que será a <b>ADMINISTRADORA</b> ;                                                                                                                                                                                                        |
| <b>IPCA:</b>                            | O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Lei do ICP-Brasil:</b>               | é a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 que institui, entre outras providências, a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil;                                                                                                               |
| <b>MDA:</b>                             | Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;                                                                                                                                                                                                    |



**Módulo Fundos 21:**

Sistema de negociação de Cotas, administrado e operacionalizado pela B3;

**Revolvência:**

significa a aquisição de novas Cotas de FIDCs com a utilização de recursos financeiros decorrentes da amortização e/ou resgate das Cotas de FIDCs integrantes da carteira do **FUNDO**;

**CAPÍTULO V**  
**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS**

**5.1.** Visando atingir o objetivo proposto, a Classe única do **FUNDO** alocará seus recursos na aquisição de Cotas de FIDCs e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente, no Regulamento e neste Anexo.

**5.2.** A presente Classe do **FUNDO** deverá alocar, em até 180 (cento) dias contados da primeira data de integralização das suas cotas, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Cotas de FIDCs.

**5.2.1.** A **GESTORA** buscará, de forma discricionária, o enquadramento do **FUNDO** à Alocação Mínima para Fins Tributários, de modo que o **FUNDO** esteja sujeito ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica”, nos termos da Lei nº 14.754/23 e da Resolução CMN nº 5.111/23.

**5.2.2.** Observadas as disposições da Lei nº 14.754/23, a sujeição do **FUNDO** ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica” está condicionada, além da observância à Alocação Mínima para Fins Tributários, ao enquadramento do Fundo como “entidade de investimento”, conforme definição da Resolução CMN nº 5.111/23.

**5.2.3.** O disposto nos itens 5.2.1 e 5.2.2 acima não será aplicável aos Cotistas que se sujeitarem a regras de tributação específica, nos termos da legislação aplicável.

**5.3.** A Classe poderá adquirir Cotas de FIDCs indicados exclusivamente pela **GESTORA**, mediante subscrição no mercado primário, ou aquisição no mercado secundário, observados os Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Anexo.

**5.3.1** A Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de emissão de um único FIDC, não havendo, portanto, limites de concentração para aplicação em Cotas de FIDCs.

**5.4.** A Classe poderá investir qualquer percentual do seu Patrimônio Líquido em Cotas de FIDCs administrados e/ou geridos e/ou custodiados pela **ADMINISTRADORA** e/ou pela **GESTORA** e/ou pelo **CUSTODIANTE**, seus controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

**5.4.1.** A Classe não poderá adquirir ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE**, da **GESTORA** ou dos demais prestadores de serviços do **FUNDO** e suas Partes Relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

**5.5.** Desde que a presente Classe não se encontre em um Evento de Avaliação ou em um Evento de Liquidação, haverá Revolvência de Cotas de FIDC para a Classe.

**5.6.** A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE** ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento das Cotas de FIDCs adquiridas pela Classe.

**5.7.** A Classe poderá ceder ou alienar Cotas de FIDCs inadimplidas, sendo que, após a cessão ou alienação das Cotas de FIDCs inadimplidas, a cobrança e coleta dos pagamentos das referidas Cotas de FIDCs inadimplidas será de responsabilidade do novo titular.

**5.8.** A Classe poderá alienar a terceiros Cotas de FIDCs integrantes da sua carteira, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo. Em caso de alienação das Cotas de FIDCs com deságio ou abaixo do valor contabilizado e mesmo de aquisição, deverá apresentado à Classe, pela **GESTORA** um relatório embasando tecnicamente a decisão.

**5.9.** A parcela do Patrimônio Líquido desta Classe que não estiver alocada em Cotas de FIDCs poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

- a) títulos públicos federais;
- b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- c) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos na alínea “a”, acima;
- d) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos na alínea “b” acima;
- e) cotas de classes de fundos de investimento financeiros que que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas “a” e “c” acima, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, **CUSTODIANTE** ou quaisquer de suas Partes Relacionadas; e
- f) cotas de classes de fundos de investimento financeiros que que invistam exclusivamente nos ativos acima referidos nas alíneas “a” a “d”, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, **CUSTODIANTE** ou quaisquer de suas Partes Relacionadas

**5.10.** Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 5.9, acima.

**5.11.** A parcela da carteira da Classe que não estiver alocada em Cotas de FIDCs será composta, sempre que possível, de Ativos Financeiros com prazo médio (da carteira) superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para que a Classe tenha tratamento tributário de longo prazo, conforme aplicável.

**5.12.** É vedado à esta Classe aplicar os recursos em classes de cotas que:



- a) apliquem recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial, ou no exterior;
- b) realizem aplicações em ativos financeiros de liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da **ADMINISTRADORA, GESTORA** e suas Partes Relacionadas;
- c) realizem operações de “*day-trade*”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia em bolsa, independentemente desta Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; e
- d) realizem operações com warrants.

**5.13.** Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

## **CAPÍTULO VI**

### **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

**6.1.** As Cotas de FIDCs deverão atender, na Data de Aquisição, cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados, que deverão ser validados previamente pela **GESTORA**:

- I - as Cotas de FIDCs emitidas devem estar devidamente registradas na CVM; e
- II – os FIDCs não poderão estar com Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação em curso.

## **CAPÍTULO VII**

### **PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DA CLASSE**

**7.1.** Adicionalmente aos serviços indicados na Parte Geral, **ADMINISTRADORA** na qualidade de escrituradora de Cotas é responsável pelas seguintes atividades:

- I - Abertura e registro dos livros legais nos órgãos oficiais;
- II - Registro dos cotistas, alterações e atualizações de cadastro, quando estes estiverem registrados na IFD;
- III - Atendimento integral aos cotistas que estiverem registrados na IFD;
- IV - Cálculo e distribuição de amortizações, juros, e outros proventos através de crédito em contacorrente do cotista, aqueles que estiverem depositados na B3, receberão por meio da corretora intermediária;
- V - Emissão de extrato aos cotistas;
- VI - Processamento das informações para fins de Imposto de Renda (DIRF);
- VII - Recepção e processamento diário dos arquivos enviados pela B3, caso aplicável; e
- VIII - Assinatura de termo de banco liquidante perante a B3, caso aplicável, para a representação do **FUNDO**.

## **CAPÍTULO VII**

### **POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO**

**7.1.** A Classe aplicará seus recursos exclusivamente em Cotas de FIDCs e em Ativos Financeiros, conforme disposto no Capítulo V acima. Por esta razão, a Classe não possui

política de concessão de crédito, uma vez que sua política de investimento não prevê o investimento e aquisição direta de direitos creditórios conforme definidos na Resolução CVM 175.

## **CAPÍTULO IX POLÍTICA DE COBRANÇA**

**9.1.** A Classe aplicará seus recursos exclusivamente em Cotas de FIDCs e em Ativos Financeiros, conforme disposto no Capítulo V acima. Por esta razão, a Classe não possui política de cobrança de créditos, uma vez que sua política de investimento não prevê o investimento e aquisição direta de direitos creditórios conforme definidos na Resolução CVM 175.

## **CAPÍTULO X VERIFICAÇÃO DE LASTRO**

**10.1.** A Classe aplicará seus recursos exclusivamente em Cotas de FIDCs e em Ativos Financeiros, conforme disposto no Capítulo V acima. Por esta razão, não haverá verificação de lastro.

## **CAPÍTULO XI TAXAS**

**11.1.** Pelos serviços de administração, distribuição, custódia, controladoria e escrituração, será devida pela Classe uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores ("**Taxa de Administração**"):

| <b>Serviço</b>                                                        | <b>Remuneração</b>         |
|-----------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| <b>Administração,<br/>Controladoria,<br/>Contabilidade e Custódia</b> | Fixo mensal de R\$1.030,00 |
| <b>Escrituração de Cotas</b>                                          | Fixo mensal de R\$1.500,00 |
| <b>Distribuição de Cotas</b>                                          | Fixo mensal de R\$970,00   |

**11.1.1.** A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

**11.1.2.** Os valores mensais indicados no item 11.1. acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contando-se sempre da data de início da prestação de serviços ao **FUNDO**, pelo IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

**11.1.3.** A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pelo **FUNDO**, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome do **FUNDO**, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.



**11.2.** Pelos serviços de gestão será devido pela Classe um valor fixo mensal de R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais) (“**Taxa de Gestão**”);

**11.2.1.** A Taxa de Gestão será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

**11.2.2.** Os valores mínimos mensais acordados no item 11.2 acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contando-se sempre da data de início da prestação de serviços ao **FUNDO**, pelo IGP-M ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

**11.2.3.** Todos os impostos diretos incidentes sobre as remunerações indicadas no item 11.2 acima, e que venham a incidir sobre os valores decorrentes da prestação dos serviços serão acrescidos aos valores a serem pagos pela Classe, nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

**11.2.4.** A **GESTORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas, pelo **FUNDO**, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome do **FUNDO**, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

**11.3.** Não poderão ser cobradas dos Cotistas desta Classe quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance ingresso e/ou saída.

## **CAPÍTULO XII SUBORDINAÇÃO MÍNIMA**

**12.1.** Considerando que a Classe possuirá uma única subclasse de cotas, não haverá subordinação mínima a ser observada.

## **CAPÍTULO XIII ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS**

### *Assembleia Especial de Cotistas*

**13.1** Será de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente Classe:

- I deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe;
- II deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- III deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe;
- IV deliberar sobre a alteração deste Anexo;

- V resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, conforme definido abaixo, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação;
- VI resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar a liquidação antecipada da Classe;
- VII deliberar sobre o plano de resolução de patrimônio líquido negativo da Classe;
- VIII deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- IX deliberar sobre a emissão de novas Cotas; e
- X deliberar sobre a amortização de Cotas.

**13.1.1.** Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

**13.1.2.** A Assembleia Especial de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

**13.1.3.** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

**13.2.** Com exceção do disposto no subitem abaixo, na Assembleia Especial de Cotistas, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto.

**13.2.1.** As deliberações relativas às matérias previstas no item 13.1, acima, serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

**13.3** Sem prejuízo do aqui disposto, deverão ser observadas as demais regras previstas no Capítulo IX da Parte Geral do Regulamento do **FUNDO**.

**13.4.** Conforme previsto no Anexo Complementar III das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

**13.4.1.** A política de exercício de direito de voto adotada pela **GESTORA** pode ser obtida no website da **GESTORA**: <https://www.antharus.com.br> .

#### *Forma de Comunicação da Administradora*

Av. Água Verde, 1413 - Sala 801 | Curitiba - CEP: 80620-200 | Tel. +55 (41) 3122-7300 | e-mail: [atendimento@hemeradtvm.com.br](mailto:atendimento@hemeradtvm.com.br) | Ouvidoria: Tel. 0800 326 0953 / [ouvidoria@hemeradtvm.com.br](mailto:ouvidoria@hemeradtvm.com.br)

[hemeradtvm.com.br](https://www.hemeradtvm.com.br)

**13.4.** Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo exijam “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta no website da **ADMINISTRADORA** [www.hemeradtvm.com.br](http://www.hemeradtvm.com.br) ou no website da **GESTORA** [www.antharus.com.br](http://www.antharus.com.br) conforme aplicável, ou (ii) serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os Cotistas. Todas as informações preferencialmente, sendo por envio, serão encaminhadas por correio eletrônico.

*Procedimentos Aplicáveis Às Manifestações de Vontade dos Cotistas*

**13.5.** Nas hipóteses em que o Regulamento e este Anexo exijam “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, referidas manifestações de vontade serão realizadas por meio eletrônico, mediante envio de correio eletrônico para [juridico@hemeradtvm.com.br](mailto:juridico@hemeradtvm.com.br).

**13.6.** Toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pela **ADMINISTRADORA**, observados os prazo e condições previstos na Resolução CVM 175.

**CAPÍTULO XIV**  
**AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE**

**14.1.** As Cotas serão valoradas pelo **CUSTODIANTE** todo Dia Útil, com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe pelo número de Cotas da Classe.

**14.2.** Os Ativos Financeiros terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da **ADMINISTRADORA**, cujo teor está disponível para consulta no website da **ADMINISTRADORA** [www.hemeradtvm.com.br](http://www.hemeradtvm.com.br).

**14.3.** As Cotas de FIDCs serão registradas em cada Dia Útil por seus respectivos valores diários, conforme divulgado pela respectiva instituição administradora do FIDC.

**14.4** A **ADMINISTRADORA** constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente às Cotas de FIDCs e aos Ativos Financeiros. As perdas e provisões relacionadas às Cotas de FIDCs serão suportadas única e exclusivamente pela Classe, e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da **ADMINISTRADORA**.

**14.5.** Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

**CAPÍTULO XV**  
**FATORES DE RISCO**

**15.1.** As Cotas de FIDCs e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para as Cotas de FIDCs e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe:

I - Riscos de Mercado

(i) *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos do **FUNDO** poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira do **FUNDO**. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do **FUNDO** seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do **FUNDO** e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

(ii) *Alteração da Política Econômica* - O **FUNDO**, as Cotas de FIDCs e os Ativos Financeiros estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. As Cotas de FIDCs e os Ativos Financeiros podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido do **FUNDO** e a rentabilidade das Cotas. As Cotas de FIDCs e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações do valor das Cotas de FIDCs e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços das Cotas de FIDCs e Ativos Financeiros sem que haja



mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do **FUNDO** e a rentabilidade das Cotas.

## II - Riscos de Crédito

(i) *Risco de crédito dos títulos da carteira do **FUNDO**.* Os títulos públicos e/ou privados de dívida, que puderem compor a carteira do **FUNDO** estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os respectivos compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores de tais títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos dos referidos emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos e valores mobiliários, comprometendo também sua liquidez.

(ii) *Risco decorrente da precificação das Cotas de FIDCs.* As Cotas de FIDCs integrantes da carteira do **FUNDO** serão avaliadas de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme disposto nos Regulamentos dos FIDCs e na regulamentação em vigor. Referidos critérios poderão causar variações no valor da carteira do **FUNDO**, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(iii) *Amortização e resgate condicionado das Cotas.* As únicas fontes de recursos do **FUNDO** para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate das Cotas são (i) o pagamento das amortizações e resgates das Cotas de FIDCs de propriedade do **FUNDO** e (ii) a liquidação dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o **FUNDO** não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas. Caso tal evento ocorra não será devido aos Cotistas pelo **FUNDO** ou qualquer pessoa, incluindo a **ADMINISTRADORA**, o **CUSTODIANTE** e a **GESTORA**, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(iv) *Amortização e resgate condicionado das Cotas de FIDCs.* As únicas fontes de recursos dos FIDCs para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate de suas cotas são liquidação: (i) dos direitos creditórios pelos respectivos devedores; e (ii) dos ativos financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o FIDC não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos cotistas dos FIDCs, incluindo o **FUNDO**. Ademais, os FIDCs estão expostos a determinados riscos inerentes aos direitos creditórios e ativos financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de suas administradoras e gestoras alienarem os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os direitos creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate



das Cotas de FIDCs à liquidação dos direitos creditórios e/ou dos ativos financeiros, conforme descrito acima, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE** estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou resgates das Cotas de FIDCs e, por consequência, das Cotas do **FUNDO**, ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo **FUNDO** ou qualquer outra pessoa, incluindo a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE**, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(v) *Risco de Originação* – Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE** e da **GESTORA** na prestação de seus serviços e na esfera de suas respectivas responsabilidades, o **FUNDO** poderá ter dificuldade em adquirir Cotas de FIDCs em montante suficiente para atender os limites previstos em sua Política de Investimento.

### III - Riscos de Liquidez

(i) *FUNDO Fechado e Mercado Secundário* – O **FUNDO** será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas mediante a amortização integral de seu valor ou na hipótese de liquidação antecipada do **FUNDO**, conforme o caso. Assim, caso os Cotistas, por qualquer motivo, decidam alienar suas Cotas, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio aos Cotistas.

(ii) *Liquidez para negociação das Cotas de FIDCs em mercado secundário.* Os fundos de investimento em direitos creditórios são tipos sofisticados de investimento no mercado financeiro brasileiro e, por essa razão, podem destinar-se exclusivamente a investidores qualificados e/ou a investidores profissionais, reduzindo assim o universo de possíveis investidores ou adquirentes de suas cotas. Não existia até a data deste Regulamento um mercado secundário desenvolvido com liquidez considerável para a negociação de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios. Caso o mercado não venha a se desenvolver para tais tipos de ativos, eles poderão continuar tendo baixa liquidez, fato este que poderá implicar na impossibilidade de venda das Cotas de FIDCs investidos ou em venda a preço inferior aos seus respectivos valores patrimoniais, causando prejuízo aos Cotistas.

(iii) *Liquidez relativa aos Ativos Financeiros.* Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do **FUNDO** e dos FIDCs são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o **FUNDO** e os FIDCs estarão sujeitos a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que o **FUNDO** e os FIDCs poderão não estar aptos a efetuar pagamentos relativos às amortizações e resgates de suas Cotas.

(iv) *Liquidez relativa aos direitos creditórios de propriedade dos FIDCs.* O investimento dos FIDCs em direitos creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, tendo em vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais direitos creditórios. Caso um FIDC precise vender os direitos creditórios detidos em carteira, poderá não haver mercado



comprador e/ou o preço de alienação de tais direitos creditórios poderá refletir a falta de liquidez, causando perda patrimonial para o FIDC e, por consequência, para o **FUNDO**.

(v) *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do **FUNDO*** – O **FUNDO** poderá ser liquidado antecipadamente conforme o disposto neste Regulamento. Ocorrendo a liquidação, o **FUNDO** pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o pagamento das Cotas de FIDCs ainda não ser exigível. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento das Cotas de FIDCs; (ii) à venda das Cotas de FIDCs a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do **FUNDO**; ou (iii) ao resgate de Cotas em Cotas de FIDCs e Ativos Financeiros, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do **FUNDO**. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

#### IV - Riscos de Concentração

(i) *Risco de concentração em FIDCs*. Nos termos previstos neste Regulamento, o **FUNDO** deverá aplicar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Cotas de FIDCs, sendo certo que o **FUNDO** poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas emitidas por um único FIDC. Alterações na condição econômico-financeira e na expectativa de desempenho/resultado dos FIDCs podem, isolada ou cumulativamente, afetar de forma negativa o preço e/ou rendimento dos investimentos do **FUNDO** e, consequentemente, dos Cotistas, de forma mais severa se o **FUNDO** adotasse uma estratégia de investimento de maior diversificação de seus investimentos em diversos FIDCs. O risco associado às aplicações do **FUNDO** é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do **FUNDO** em um único emissor maior será a vulnerabilidade do **FUNDO** em relação ao risco de crédito desse emissor. Além disso, não há qualquer limitação ou restrição no Regulamento quanto a classe de Cotas de FIDCs que o **FUNDO** poderá aplicar. Assim, se a carteira do **FUNDO** estiver composta por cotas subordinadas júnior ou cotas subordinadas mezanino, o **FUNDO** estará exposto ao risco específico da subordinação entre as classes de cotas dos FIDCs.

#### V - Riscos relativos aos FIDCs

(i) *Risco de crédito relativo aos direitos creditórios*. Decorre da capacidade dos devedores dos direitos creditórios adquiridos pelos FIDCs em honrar seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos devedores ou dos cedentes (coobrigados dos devedores), os FIDCs poderão não receber os direitos creditórios que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente seus resultados e por consequência os resultados do **FUNDO**.

(ii) *Risco de crédito relativo aos ativos financeiros*. Decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos ativos financeiros e/ou das contrapartes dos FIDCs em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade

dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para os FIDCs e para os seus cotistas, incluindo o **FUNDO**. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira dos FIDCs, acarretará perdas para os FIDCs, podendo esses, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos, podendo, por consequência impactar negativamente os resultados do **FUNDO**.

(iii) *Risco Operacional.* Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, apesar dos contratos de cobrança celebrados entre os agentes envolvidos nas operações dos FIDCs, podem ocorrer falhas técnicas ou erros na troca de informações entre os sistemas eletrônicos, o que, por sua vez, pode vir a dificultar a execução da cobrança dos documentos afetados, reduzindo os resultados dos FIDCs, proporcionando prejuízo para os FIDCs e, conseqüentemente, para seus cotistas, dentre os quais, o **FUNDO**.

(iv) *Direitos creditórios com taxas prefixadas.* Parte dos direitos creditórios integrantes da carteira dos FIDCs é contratada a taxas prefixadas. Na maioria dos casos, a distribuição dos resultados das carteiras dos FIDCs para suas cotas tem como parâmetro a Taxa DI. Caso a Taxa DI se eleve substancialmente, os recursos dos FIDCs poderão ser insuficientes para pagar a meta de rentabilidade dos FIDCs, no todo ou em parte aos cotistas dos FIDCs (dentre os quais, o **FUNDO**), não sendo possível aos FIDCs e a suas administradoras, nos termos da legislação em vigor, prometer ou assegurar rentabilidade a seus cotistas.

(v) *Risco de descontinuidade dos FIDCs.* A política de investimento dos FIDCs estabelece que os FIDCs devem voltar-se, primordialmente, à aplicação em direitos creditórios originados pelos cedentes. Conseqüentemente, a continuidade dos FIDCs pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos nos FIDCs, em função da falta de continuidade das operações regulares dos cedentes e da falta de capacidade destas de originar direitos creditórios elegíveis para os FIDCs. Tendo em vista que a política de investimentos do **FUNDO** estabelecida neste Regulamento determina que o **FUNDO** deve voltar-se, principalmente, à aplicação em Cotas de FIDCs, o **FUNDO** poderá sofrer impactos negativos em função da descontinuidade dos FIDCs.

(vi) *Performance e riscos relacionados aos cedentes.* De acordo com a estrutura dos FIDCs, e durante o prazo de duração do **FUNDO**, ocorrerão diversas cessões de direitos creditórios pelos cedentes aos FIDCs. Nenhuma garantia pode ser dada de que os cedentes continuarão atuando no ramo de atividade que atualmente possibilitam os cedentes a origem dos direitos creditórios integrantes das carteiras dos FIDCs. Portanto, o patrimônio líquido dos FIDCs e, conseqüentemente, o Patrimônio Líquido do **FUNDO**, poderão ser afetados caso qualquer dos cedentes venha a interromper as atividades que resultam na origem dos direitos creditórios.

(vii) *Inadimplência dos devedores dos FIDCs e possível não existência de*

*coobrigação ou garantia dos cedentes pela solvência dos direitos creditórios.* Parte dos cedentes de direitos creditórios aos FIDCs poderá ser responsável somente pela obrigação e formalização dos direitos creditórios cedidos aos FIDCs, não assumindo quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos clientes. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos devedores no pagamento dos direitos creditórios, os FIDCs poderão sofrer impactos decorrentes do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos direitos creditórios, proporcionando prejuízo para os FIDCs e, consequentemente, para seus cotistas, dentre os quais, o **FUNDO**.

(viii) *Falhas de procedimentos.* Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelos FIDCs podem afetar negativamente a qualidade dos direitos creditórios passíveis de aquisição pelos FIDCs e sua respectiva cobrança, em caso de inadimplemento.

(ix) *Risco de sistemas.* Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos devedores, cedentes, e dos prestadores de serviços para os FIDCs ocorrerão livre de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos direitos creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do **FUNDO**.

(x) *Risco de instrumentos derivativos.* A contratação pelos FIDCs de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais aos FIDCs e seus cotistas, incluindo o **FUNDO**. Mesmo para os FIDCs, que utilizam derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um “hedge” perfeito ou suficiente para evitar perdas para tal FIDC.

(xi) *Riscos e custos de cobrança.* Os custos incorridos pelos FIDCs com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos demais ativos integrantes de sua carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias de seus condôminos, são de sua inteira e exclusiva responsabilidade, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos seus cotistas em Assembleia Geral. O **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes, direta ou indiretamente, controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os cotistas dos FIDCs deixem de aportar os recursos necessários para tanto.

(xii) *Risco de pré-pagamento.* Os FIDCs cujas cotas serão adquiridas pelo **FUNDO** poderão adquirir direitos creditórios que tenham uma alta taxa de pré-pagamento pelos respectivos devedores. A existência de uma alta taxa de pré-pagamento dos direitos creditórios de titularidade dos FIDCs pelos seus respectivos devedores pode implicar no recebimento, pelos FIDCs, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua

aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, resultando na redução da rentabilidade das Cotas de FIDCs adquiridas pelo **FUNDO** e, consequentemente, da rentabilidade do **FUNDO** e dos Cotistas. Adicionalmente, os FIDCs podem ser objeto de amortização antecipada das suas cotas e de liquidação antecipada tendo em vista, principalmente, a ocorrência de eventos de avaliação e de eventos de liquidação no âmbito dos FIDCs. A liquidação antecipada dos FIDCs poderá implicar, inclusive, que o **FUNDO** receba direitos creditórios em dação em pagamento às Cotas de FIDCs investidas. O recebimento pelo **FUNDO** de direitos creditórios em dação em pagamento das Cotas de FIDCs, a amortização antecipada das Cotas de FIDCs adquiridas pelo **FUNDO**, a liquidação antecipada dos FIDCs pode gerar perdas financeiras, tendo em vista a não obtenção do retorno integralmente esperado para o investimento realizado pelos Cotistas no **FUNDO**, bem como dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos investidores à mesma taxa estabelecida para as Cotas de FIDCs originalmente adquiridas pelo **FUNDO**.

(xiii) *Risco de Questionamento de Validade e Eficácia da Cessão.* As Cotas de FIDC e os Ativos Financeiros a serem adquiridos pelo **FUNDO** serão transferidos por meio de registros escriturais feitos pelas respectivas instituições custodiantes dos referidos ativos, na condição de integrantes do sistema financeiro. Deste modo, uma vez que não serão adquiridos direitos creditórios, o **FUNDO** não está sujeito ao risco de questionamento de validade e cessão dos direitos creditórios. Os FIDCs cujas cotas serão adquiridas pelo **FUNDO** poderão, entretanto, estar sujeitos ao risco de questionamento de validade e eficácia da cessão dos direitos creditórios que adquirir. A materialização do referido risco nos FIDCs poderá prejudicar a rentabilidade das Cotas de FIDCs adquiridas pelo **FUNDO** e, consequentemente, a rentabilidade do **FUNDO** e a dos Cotistas.

(xiv) *Riscos de Fungibilidade.* O **FUNDO** receberá diretamente na sua conta o pagamento da amortização e resgate das Cotas de FIDCs que forem adquiridas. Deste modo, uma vez que não serão adquiridos direitos creditórios, o **FUNDO** não está sujeito aos riscos decorrentes da ausência de segregação do fluxo de pagamento dos direitos creditórios. Os FIDCs cujas cotas serão adquiridas pelo **FUNDO** poderão, entretanto, estar sujeitos aos riscos decorrentes da ausência de segregação do fluxo de pagamento dos direitos creditórios que adquirir. A materialização do referido risco nos FIDCs poderá prejudicar a rentabilidade das Cotas de FIDCs adquiridas pelo **FUNDO** e, consequentemente, a rentabilidade do **FUNDO** e a dos Cotistas.

(xv) *Risco de Originação dos FIDCs.* Os FIDCs cujas cotas serão adquiridas pelo **FUNDO** poderão adquirir direitos creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos direitos creditórios, principalmente com relação aos direitos creditórios a performar. Os FIDCs também poderão ter dificuldade em analisar e selecionar direitos creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas cotas que forem adquiridas pelo **FUNDO**. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos direitos creditórios adquiridos pelos FIDCs, bem como a incapacidade dos FIDCs em analisar e selecionar direitos creditórios em montante suficiente poderá prejudicar a rentabilidade das

Cotas de FIDCs adquiridas pelo **FUNDO** e,consequentemente, rentabilidade do **FUNDO** e a dos Cotistas.

(xvi) *Risco do Originador dos FIDCs.* Os FIDCs, cujas cotas serão adquiridas pelo **FUNDO** poderão adquirir direitos creditórios que sejam decorrentes de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial, imobiliário, financeiro, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços realizadas, dentre outros. Os devedores e originadores dos direitos creditórios que serão adquiridos pelos FIDCs estão sujeitos aos riscos que são inerentes ao seu segmento de atuação a exemplo da sazonalidade do referido setor, do aumento dos seus custos operacionais, da dificuldade em obter suprimentos para desenvolver as suas atividades, da concorrência de terceiros que atuam no seu mesmo segmento, da ocorrência de problemas operacionais no desenvolvimento de suas atividades, das responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação, principalmente a ambiental e, ainda, estão sujeitos aos fatores políticos e econômicos globais e do Brasil, dentre outras questões poderão afetar aos devedores e originadores dos direitos creditórios. A materialização dos riscos e das questões descritas no parágrafo antecedente poderá provocar uma diminuição da capacidade de pagamento dos devedores e originadores dos direitos creditórios, bem como uma diminuição dos direitos creditórios que são originados pelos referidos devedores e ofertados aos FIDCs pelos respectivos cedentes. Referida diminuição de capacidade poderá resultar em inadimplemento pelos respectivos devedores e originadores dos direitos creditórios constantes das carteiras dos FIDCs, bem como em redução da oferta de direitos creditórios pelos cedentes aos FIDCs, sendo que, tais fatores poderão prejudicar a rentabilidade das Cotas de FIDCs adquiridas pelo **FUNDO** e, consequentemente, a rentabilidade do **FUNDO** e a dos Cotistas.

(xvii) *Risco de despesas com a defesa dos direitos dos cotistas dos FIDCs –* Caso os FIDCs, cujas cotas serão adquiridas pelo **FUNDO**, não possuam recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos ativos financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, as instituições administradoras de tais FIDCs poderão exigir um novo aporte de recursos para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Desta forma, existe a possibilidade de o **FUNDO** ser demandado a efetuar novos aportes em tais FIDCs, o que poderá afetar negativamente o patrimônio do **FUNDO**.

## VI - Outros Riscos

(i) *Risco de Intervenção ou Liquidação do CUSTODIANTE –* O **FUNDO** terá conta corrente no **CUSTODIANTE**. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o **FUNDO**, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

(ii) *Risco de Alteração do Regulamento –* O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão



afetar o modo de operação do **FUNDO** e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(iii) *Risco de Governança:* Caso o **FUNDO** venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas no **FUNDO** poderá ser alterada e os novos cotistas, conforme o caso, poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.

(iv) *Patrimônio Líquido negativo:* Os investimentos do **FUNDO** estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas. As estratégias de investimento do **FUNDO** poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que o **FUNDO** não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

(v) *Risco Sistêmico.* O **FUNDO** pode estar sujeito ao risco sistêmico que pode ser definido como o risco de investimento em títulos que não pode ser eliminado pela diversificação dos investimentos. O risco sistêmico pode ser entendido também como uma situação do mercado financeiro segundo a qual a possibilidade de fracasso de uma instituição financeira em acertar suas contas com os demais possa provocar uma reação em cadeia, impedindo que outras na sequência, acertem suas contas e assim por diante. Tal situação pode provocar uma crise no sistema financeiro como um todo, consistindo na possibilidade de quebra em cadeia de instituições financeiras.

(vi) *Limitação do gerenciamento de riscos.* A realização de investimentos no **FUNDO** expõe o investidor aos riscos a que o **FUNDO** está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Embora a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do **FUNDO**, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

(vii) *Risco de Desenquadramento Tributário da Carteira:* A **GESTORA** envidará seus melhores esforços para manter a composição da carteira do **FUNDO**, adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de “longo prazo” para fins tributários, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do **FUNDO** e dos Cotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável ao **FUNDO** devido a possibilidade de ser reduzido o prazo médio de sua carteira, em razão, entre outros motivos, da adoção de estratégias de curto prazo pela **GESTORA** para fins de cumprimento da política de investimentos do **FUNDO** e/ou proteção da carteira do **FUNDO**, bem como de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira dos fundos de investimentos em direitos creditórios ou fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos creditórios pelas autoridades competentes. O desenquadramento tributário da carteira do **FUNDO** pode trazer prejuízo aos Cotistas.

(viii) *Demais Riscos:* O **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

**15.2.** A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** do **FUNDO** orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento e neste Anexo, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposta a Classe e o cumprimento da Política de Investimento da Classe, descrita neste Anexo, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para seus investidores.

**15.3.** As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

## **CAPÍTULO XVI**

### **EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE**

**16.1.** Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à **ADMINISTRADORA** convocar uma Assembleia Especial de Cotistas da Classe para que esta delibere sobre a continuidade da Classe ou sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

(a) descumprimento, pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA**, ou pelo **CUSTODIANTE** de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento e nos demais documentos do **FUNDO** e ou da Classe, desde que notificado por qualquer um deles para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(b) atraso no pagamento da amortização ou do resgate das Cotas;



(c) aquisição de Cotas de FIDCs em desacordo com a política de investimento do Fundo, incluindo os Critérios de Elegibilidade, sem que tenha sido resolvido em 15 (quinze) dias da data de comunicação; e

(d) na hipótese de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

**16.2.** Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, independentemente de qualquer procedimento adicional e nas esferas de suas respectivas competências, poderão suspender imediatamente o pagamento de qualquer pedido de amortização de Cotas que esteja em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de novas Cotas de FIDCs, devendo a **ADMINISTRADORA** convocar, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, uma Assembleia Especial para decidir se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

**16.3.** No caso de a Assembleia Especial deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação constituem um Evento de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá implementar os procedimentos definidos no Capítulo XVII deste Anexo, incluindo a convocação de nova Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da Assembleia Especial que deliberou a constituição do Evento de Liquidação.

**16.4.** Caso a Assembleia Especial delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Especial da Classe, para manutenção das atividades regulares da Classe, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação. Ainda, fica desde já assegurado o resgate dos Cotistas dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Especial da Classe.

**16.4.1.** Na hipótese de deliberação de que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, os Cotistas que votarem contra tal deliberação não terão direito à solicitação de amortização de suas Cotas.

**16.5.** O direito dos Cotistas titulares das Cotas ao recebimento de qualquer pagamento de resgate das Cotas ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação até a data da deliberação, pela Assembleia Especial referida acima, de que o referido Evento de Avaliação não dá causa à liquidação antecipada da Classe, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembleia Especial.

## **CAPÍTULO XVII**

### **LIQUIDAÇÃO DA CLASSE**

**17.1.** A Classe será liquidada única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

Av. Água Verde, 1413 - Sala 801 | Curitiba - CEP: 80620-200 | Tel. +55 (41) 3122-7300 | e-mail: [atendimento@hemeradtvm.com.br](mailto:atendimento@hemeradtvm.com.br) | Ouvidoria: Tel. 0800 326 0953 / [ouvidoria@hemeradtvm.com.br](mailto:ouvidoria@hemeradtvm.com.br)

[hemeradtvm.com.br](http://hemeradtvm.com.br)

- I por deliberação em Assembleia Especial de Cotistas;
- II caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- III Após 90 (noventa) dias da data da primeira integralização de Cotas da Classe, manutenção do Patrimônio Líquido diário da Classe inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 90 (noventa) dias consecutivos; ou
- IV Cessaç o ou ren ncia pela Administradora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da presta o dos servi os de administra o do Fundo previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substitui o por outra institui o, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

**17.2.** Na ocorr ncia de qualquer dos Eventos de Liquida o da Classe, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, nas esferas de suas respectivas compet ncias, dever o (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer amortiza o em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisi o de Cotas de FIDCs; (ii) devendo a **ADMINISTRADORA** convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembleia Especial para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que ser o adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 17.3. abaixo.

**17.3.** Se a decis o da Assembleia Especial da Classe for a de n o liquida o da Classe, fica desde j  assegurado o resgate dos Cotistas dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Especial da Classe.

**17.4.** Na hip tese de liquida o antecipada da Classe, ap s o pagamento das despesas e encargos da Classe, ser  pago aos titulares de Cotas, se o patrim nio da Classe assim permitir, o valor apurado conforme o disposto neste Anexo, proporcionalmente ao valor de suas respectivas Cotas, observado que:

- I os Cotistas poder o receber tal pagamento em Cotas de FIDCs, cujo valor dever  ser apurado com observ ncia ao disposto neste Anexo, desde que assim deliberado em Assembleia Especial convocada para este fim, e
- II que a **GESTORA** poder  ainda alienar parte ou a totalidade das Cotas de FIDCs de titularidade da Classe, pelo respectivo valor, apurado com observ ncia ao que disp e este Anexo, acrescido de todos os custos e despesas necess rios para a liquida o e extin o da Classe, devendo utilizar os recursos da eventual aliena o no resgate das Cotas.

**17.5.** Na hip tese de a Assembleia Especial n o chegar a acordo comum referente aos procedimentos de da o em pagamento das Cotas de FIDCs e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, as Cotas de FIDCs e os Ativos Financeiros ser o dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constitui o de um condom nio, cuja fra o ideal de cada Cotista ser  calculada de acordo com a propor o de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circula o    poca. Ap s a constitui o do condom nio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estar  desobrigada em rela o  s responsabilidades



estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

**17.6.** A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Cotas de FIDCs e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção das Cotas de FIDCs e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

**17.7.** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

**17.8.** A liquidação da Classe será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando: (i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas, e; (ii) que cada Cota de determinada Subclasse será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma Subclasse.

## **CAPÍTULO XVIII**

### **ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**18.1.** A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a **ADMINISTRADORA** obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas de titularidade da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem:

- I - no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Anexo, do Regulamento e da regulamentação aplicável;
- II - no pagamento do preço de aquisição/integralização das Cotas de FIDCs;
- III – na amortização de Cotas em circulação, observados os limites, os termos e as condições deste Anexo;

**18.2.** Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

- I - no pagamento do preço de aquisição/integralização das Cotas de FIDCs, cuja aquisição/subscrição já tenha ocorrido previamente à data de decretação da liquidação antecipada;
- II - no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Anexo, do Regulamento e da legislação aplicável;
- III - na amortização e resgate das Cotas, observados os termos e as condições deste Anexo.



## **CAPÍTULO XIX**

### **ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE**

**19.1.** Adicionalmente aos encargos previstos no Capítulo X da Parte Geral do Regulamento, constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I – despesas relacionadas à assinatura de documentos, incluindo (mas não se limitando) aquelas relativas à contratação de certificadoras.

## **CAPÍTULO XX**

### **EVENTO DE VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**20.1.** A **ADMINISTRADORA** deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

**20.1.1.** Caso a **ADMINISTRADORA** verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas no Capítulo XXI abaixo.

## **CAPÍTULO XXI**

### **PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO**

**21.1.** Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a **ADMINISTRADORA** imediatamente (a) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento de amortização e/ou resgate das Cotas; (b) comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à **GESTORA**, que deverá interromper a aquisição de novas Cotas de FIDC; e (c) divulgará fato relevante, nos termos da regulamentação aplicável.

**21.1.1.** Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a **ADMINISTRADORA** deverá (a) elaborar, em conjunto com a **GESTORA**, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, caput, II, “a”, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22; e (b) convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

**21.1.2.** Se, após a adoção das medidas previstas no item 0 acima pela **ADMINISTRADORA**, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência do **FUNDO**, a adoção das medidas previstas no item 0 acima será facultativa.

**21.1.3.** Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 0(b) acima, a **ADMINISTRADORA** verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo 21, devendo a **ADMINISTRADORA** divulgar novo fato

relevante, nos termos da regulamentação aplicável, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

**21.1.4.** Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 0(b) acima e anteriormente à sua realização, a **ADMINISTRADORA** verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a **GESTORA** apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 0 abaixo.

**21.1.5.** Na Assembleia prevista no item 0(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22: (a) o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; (b) a cisão, a fusão ou a incorporação do **FUNDO** por outro fundo de investimento; (c) a liquidação do **FUNDO**, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pelo **FUNDO**; e (d) o pedido de declaração judicial de insolvência do **FUNDO**.

**21.1.6.** A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item 0(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira do **FUNDO**, sendo certo que a ausência da **GESTORA** não impedirá a realização da Assembleia pela **ADMINISTRADORA**. Será permitida a manifestação dos credores do **FUNDO** na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

**21.1.7.** Se a Assembleia de que trata o item 0(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 0 acima, a **ADMINISTRADORA** deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência do **FUNDO**.

**22.2.** A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência do **FUNDO**, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

**22.3.** Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** deverá divulgar fato relevante, nos termos da regulamentação aplicável.

**22.3.1.** Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência do **FUNDO**, diante da vedação de renúncia da **ADMINISTRADORA** conforme o item 0 acima, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência do **FUNDO**, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração e da terá prioridade em relação aos demais encargos do **FUNDO**, preservando-se, no restante, a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XVIII deste Anexo.



**22.4.** Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** deverá (a) divulgar fato relevante, nos termos da regulamentação aplicável; e (b) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do **FUNDO** na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.



**APÊNDICE DAS COTAS DA CLASSE ÚNICA DO LAVORO FUNDO DE INVESTIMENTO  
EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
MULTISEGMENTOS RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ/MF Nº 24.270.570/0001-60**

**CAPÍTULO I  
CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS**

- 1.1.** As Cotas da classe única (“Cotas”) serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.
- 1.2.** As Cotas possuem as seguintes características e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:
- (a) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais e Especiais, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto;
  - (b) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização e amortização, observados os critérios definidos neste Regulamento;
  - (c) os direitos dos titulares das Cotas contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas; e
  - (d) não possuem meta de rentabilidade definida.
- 1.3.** As demais características e particularidades de cada Emissão de Cotas estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.
- 1.4.** As Cotas, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.
- 1.5.** A integralização de Cotas pode ser efetuada (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN; ou (ii) com Cotas de FIDCs que se enquadrem na política de investimento da Classe.
- 1.6.** Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.
- 1.7.** É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.
- 1.8.** Na integralização de Cotas deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.





**1.9.** Na integralização de novas Cotas deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA** (valor da Cota de fechamento de D+0).

**1.10.** Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

**1.11.** Novas Cotas poderão ser emitidas a qualquer momento, mediante deliberação da Assembleia, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.

**1.12.** Haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas de eventuais novas emissões que possam vir a ser emitidas pela Classe.

**1.13.** As Cotas deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

**1.14.** As Cotas serão integralizadas à vista ou de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição.

**1.15.** As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

**1.16.** Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas.

**1.17.** Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

## **CAPÍTULO II**

### **AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS**

**2.1.** As Cotas da Classe única poderão ser amortizadas por deliberação da Assembleia, desde que haja disponibilidade de caixa.

**2.2.** Para fins de amortização e resgate das Cotas deve ser utilizado o valor da Cota de Fechamento do dia anterior ao do pagamento da amortização e/ou resgate.



**2.3.** Não será realizada a amortização das Cotas caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**.

**2.4.** Admite-se o resgate e a amortização de Cotas em Cotas de FIDCs e Ativos Financeiros:

I – por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126, §1º, I da Parte Geral da Resolução CVM 175;

II - pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; ou

III – em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

**2.5.** Não haverá resgate de Cotas, a não ser pela liquidação antecipada da Classe, observados os procedimentos definidos no Anexo.

**2.6.** Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais ou feriado na cidade sede da **ADMINISTRADORA**, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.



**APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS DA CLASSE ÚNICA DO LAVORO FUNDO DE  
INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS  
CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS**

**SUPLEMENTO DA [...]ª EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DO LAVORO FUNDO  
DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS  
CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ/MF Nº 24.270.570/0001-60**

1. O presente documento constitui o suplemento nº [ ] (“Suplemento”) referente à [ ]ª Emissão de Cotas da Classe única (“Cotas”) emitida nos termos do regulamento do **LAVORO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.270.570/0001-60, administrado pela HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01 (“ADMINISTRADORA”).

2. **Público-alvo:** [ ].

3. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento, [ ] ([ ]) Cotas.

3.1 **Data de Emissão:** É a data da primeira integralização das Cotas.

3.2 **Prazo:** As Cotas terão prazo de duração indeterminado, e serão resgatadas apenas na data de liquidação da Classe ou por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas.

4. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas será utilizado o valor da cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento.

5. **Da Meta de Rentabilidade:** As Cotas não possuem meta de rentabilidade.

Sem prejuízo do disposto neste item, não há qualquer promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas. Portanto, as Cotas somente auferirão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

6. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas serão objeto de distribuição nos termos da Resolução CVM 160.

As Cotas [poderão] [não poderão] ser depositadas para distribuição primária no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA e, [poderão] [não poderão] ser negociadas no mercado



secundário, no Módulo de Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTM).

**7. Distribuidor:** Será a ADMINISTRADORA.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

[local e data]

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**